



Duvida Pregao eletronico 004/2025

1 mensagem

Proaudio som & luz <atendimentoproaudio@bol.com.br>

4 de fevereiro de 2025 às 09:50

Para: turismo@riopardo.rs.gov.br

Bom Dia!

Segue as nossas duvidas:

Referente á qualificação Técnica, no edital não exige que a empresa tenha registro nos órgãos competentes (CAU, CREA)

Não pede que o profissional técnico tenha vinculo com a empresa licitante.

Não pede atestados de qualificação técnicas de serviços semelhantes ao objeto licitado e registrado CAT nos órgãos competentes em nome do responsável técnico, ou seja a prefeitura está abrindo mão de atestar se a empresa que irá atender tem as devidas qualificações para o mesmo.

Pedidos esse nada mais do que determina a nova lei de licitações 14.133/2021

Lei: 14133/2021. Habilitação Técnica: registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso. Empresas estrangeiras poderão apresentar a solicitação de registro no momento da assinatura do contrato[8]; certidões ou atestados ou outros documentos (definidos em edital) que comprovem a experiência anterior do licitante na execução de atividades similares ao objeto da licitação, em características, quantidades e prazos. Podem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenham contratado o licitante e, quando for o caso, emitidos pelo conselho profissional competente[9];

salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, tais exigências poderão ser substituídas por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento[10];

a exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação. São consideradas parcelas de valor significativo as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação[11]. Cabe destacar que, diversamente da Lei 8.666/1993[12], a Lei 14.133/2021 não exige que a parcela sobre a qual serão definidos os requisitos de habilitação técnica atenda simultaneamente aos critérios de relevância e valor. Dessa forma, cabe à Administração avaliar, em cada caso específico, quais exigências são proporcionais à dimensão e complexidade do objeto a ser executado[13];

é admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo (exigência de prazo de validade ou exigência de que o objeto tenha sido executado em determinado período) e de locais específicos (exigência de que o objeto tenha sido executado em determinado local) relativas aos atestados[14];

indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A equipe indicada deve participar da execução do contrato, e a substituição desses profissionais por outros de experiência equivalente ou superior será admitida quando houver autorização prévia da Administração[18].

Sendo permitida a participação de cooperativas, o edital deve exigir, na fase de habilitação, a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei 5.764/1971[19].

A Administração poderá exigir do licitante declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratuais. Se for imprescindível a avaliação prévia do local de execução do objeto, o edital poderá prever que o licitante declare, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia[20].

Quanto ao trio elétrico o que determina a lei: Documentos para um trio elétrico são: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Laudo técnico, Certificado de Registro de Veículo (CRV), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), Autorização Especial de Trânsito.

A Resolução CONTRAN nº 916, de 28 de março de 2022, exige que os trios elétricos sejam enquadrados na categoria 130 Trio Elétrico. Essa mudança é necessária para garantir a conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Para regularizar um trio elétrico, é necessário: Emitir a ART, Realizar a inspeção veicular, Registrar a alteração no DETRAN.

O laudo técnico é fundamental para garantir que o trio elétrico está em conformidade com as normas de segurança.

E por ultimo separar por lotes exemplo lote 01- som,luz, estruturas

Lote 02- trio elétrico., trazendo assim total isonomia ao processo e ampla competitividade.

A Resolução CONTRAN nº 916, de 28 de março de 2022, exige que os trios elétricos sejam enquadrados na categoria 130 Trio Elétrico. Essa mudança é necessária para garantir a conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Para regularizar um trio elétrico, é necessário: Emitir a ART, Realizar a inspeção veicular, Registrar a alteração no DETRAN. O laudo técnico é fundamental para garantir que o trio elétrico está em conformidade com as normas de segurança.

Att: Leo Reyes
PROAUDIO SOM & LUZ
(51) 4066.5440
(51) 97400.7418